



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 22/2025

O MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO/RS, com sede em Rodeio Bonito/RS, à Av. do Comércio, nº 196, Bairro Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **87.613.204/0001-86**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Paulo Duarte**, doravante denominado CREDENCIANTE, e a **ASSOCIAÇÃO DAS DAMAS DE CARIDADE – LAR DO IDOSO SÃO VICENTE DE PAULO**, inscrito no CNPJ sob o nº 89.076.376/0001-93, Situada na rua Hugo de Mattos, nº 265, Bairro Ouro Verde, na cidade de Palmeira das Missões/RS, representado neste ato pela Sra. **Irene Três Botton**, portadora do CPF nº 218.271.500-25, residente e domiciliada na cidade de Palmeira das Missões/RS, doravante denominado CREDENCIADA, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, ao Edital de Chamamento Público de Credenciamento nº03/2024 e a Inexigibilidade nº 44/2025, Processo nº 163/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

Constitui o objeto o **CREDENCIAMENTO** de pessoas jurídica para a prestação de serviços de acolhimento institucional de longa permanência para pessoas idosas (graus I, II e III), visando o acolhimento institucional de idosos do Município de Rodeio Bonito/RS, de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, com vínculos familiares rompidos, de acordo com o grau de dependência e, desde que esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares, conforme descritivo abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	Grau I - Em restrições de deambular e que necessitam de auxílio nas atividades diárias.	UN	02	3.491,37	6.982,74
02	Grau II - Usa cadeira de rodas ou andador, necessita de ajuda para ir ao banheiro, tomar banho e na realização de outras atividades. Podem necessitar também uso de fraldas, acamadas.	UN	02	5.200,23	10.400,46
03	Grau III - Totalmente dependente, acamado, usa fraldas, pode ou não usar algum tipo de sonda, necessita de auxílio para alimentar-se, que necessita de cuidados especiais por tempo integral, acolhidas de forma voluntaria ou compulsória visando o que determina a Portaria nº 2528, de 19 de outubro de 2006 (Aprova a Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa), Lei nº 8842 de 4 de Janeiro de 1994 (Política	UN	02	6.839,64	13.679,28



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

	Nacional do Idoso) e Lei nº 10.741, de 01/10/2013 (Estatuto do Idoso).				
--	--	--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- I - Os serviços deverão ser prestados conforme o descritivo do termo de referência, constante no anexo II, do presente instrumento.
- II - A entidade contratada deverá disponibilizar a vaga em até 48 horas da data da solicitação por parte da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.
- III - Prestar os serviços em unidade com horário de atendimento 24 horas;
- IV - A entidade deverá responder com presteza os pedidos do poder público municipal ou do poder judiciário sobre o tratamento de determinado(s) acolhido(s), quando for o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS VALORES E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- I - Pela prestação dos serviços, o CREDENCIANTE pagará o valor mensal correspondente ao constante na tabela da Cláusula Primeira deste instrumento, proporcional aos dias de acolhimento e à quantidade de acolhidos, de acordo com as vagas preenchidas, sendo que o valor de participação por idoso no custeio da entidade, conforme determina o art. 35, § 2º da Lei Nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, será descontado no pagamento por parte do município, ou seja, o município apenas complementarará o valor repassado pelo idoso, até o valor unitário fixado na tabela, somando o valor repassado pelo idoso e o valor repassado pelo município.
- II - Os serviços objeto deste contrato serão pagos mensalmente, devendo a contratada apresentar listagem dos acolhidos internados e breve evolução do quadro do acolhido, os quais serão averiguados pelo fiscal do Termo de Credenciamento..
- III - O pagamento se dará com a estrita observância na Ordem Cronológica e ou norma interna equivalente, após a devida conferência pelo servidor responsável e mediante apresentação da Fatura correspondente ao objeto fornecido.
- IV - A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do Termo e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

Parágrafo Único: Eventuais fugas ou desistências deverão ser comunicadas à Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação **imediatamente**, e as substituições somente poderão ocorrer mediante o encaminhamento desta.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO:

O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do(a) CREDENCIADO(A), por iguais e sucessivos períodos, até o limite de (60) sessenta meses.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

§ 1º: Em caso de prorrogação, será adotado o índice do IPCA, ou outro que o substituir, em caso de extinção deste, para o respectivo reajuste do valor mensal por vaga.

§ 2º: A solicitação de credenciamento poderá ser feita por qualquer das partes, mediante aviso prévio por escrito no prazo mínimo de trinta (30) dias pelo CREDENCIANTE e sessenta (60) dias pelo CREDENCIADO – devendo haver aceite do credenciante.

CLÁUSULA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO:

I - Sem prejuízo de plena responsabilidade do(a) CREDENCIADO(A), todos os serviços serão fiscalizados, pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

§ 1º: A execução do Termo de Credenciamento será acompanhada e fiscalizada pela servidora Sra.

Letícia Mayane da Silva Pinto, que neste ato fica nomeada como fiscal, ou outro devidamente designado que vier a substituí-la.

II - A contraprestação mensal devida à contratada será realizada após a aprovação, que será realizada através da fiscalização/gestão de servidor designado e pela verificação conjunta a ser executada pela Secretaria da Fazenda do município.

CLÁUSULA SEXTA: DO CONTROLE:

Ao MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, caberá o controle da adequada prestação dos serviços, bem como realizar a orientação/assessoramento, o acompanhamento, a avaliação às instituições e poderá a qualquer tempo fiscalizar o atendimento prestado.

CLÁUSULA SÉTIMA DO DESCREDENCIAMENTO:

I - A qualquer tempo, poderá ocorrer o pedido de credenciamento pela CREDENCIANTE, independentemente de indenização ou notificação judicial ou extrajudicial, se o (a) CREDENCIADO(A):

- a) Falir, entrar em recuperação judicial ou se dissolver;
- b) Pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas;
- c) Transferir o credenciamento a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia autorização do CREDENCIANTE.

Parágrafo Único: No caso de credenciamento por um dos motivos prescritos nesta cláusula, o (a) CREDENCIADO(A) receberá apenas os valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados.

II - É vedado:

- a) o trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios do Município;
- b) não poderá fazer parte do quadro social ou de empregados do(a) CREDENCIADO(A), sob pena de rescisão deste Termo, servidor público, contratado sob qualquer título; ocupante de cargo eletivo ou com registro oficial de candidatura a cargo no Município CREDENCIANTE;
- c) o (a) CREDENCIADO(A) não poderá vir a ocupar cargo público, contratado ou eletivo, no Município CREDENCIANTE, sob pena de rescisão deste Termo;



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

d) a transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse Termo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

A rescisão deste Termo se dará em uma das seguintes hipóteses:

- a) pela ocorrência de seu termo final;
- b) por solicitação do(a) CREDENCIADO(A), se solicitado formalmente e aceito pela administração;
- c) por acordo entre as partes;
- d) unilateral, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou neste próprio Termo.

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. O credenciado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 1 desta cláusula as seguintes sanções¹:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objetolicitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 2. poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.
4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 2 desta cláusula.
5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
6. A aplicação das sanções previstas no item 2. deste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
7. Na aplicação da sanção prevista no item 2, alínea “b”, da presente cláusula, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 2 da presente cláusula o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
 - b) pagamento da multa;
 - c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
 - d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
 - e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 1 da presente cláusula exigirá, como



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do termo de credenciamento correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

P/A: 2027 | 33903953000000 – Serviços De Assistência Social | RV – 1042

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca sede do Município de Rodeio Bonito/RS, para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma.

Rodeio Bonito/RS, 22 de outubro de 2025.

Paulo Duarte

Prefeito Municipal
Contratante

**Associação das Damas de Caridade
Lar do Idoso São Vicente de Paulo**
Contratada

Letícia Mayane da Silva Pinto
Fiscal

De acordo em data supra.

Leonardo Zatti

OAB/RS 125.423
Assessoria Jurídica.



Av. do Comercio, 196| CEP: 98360-000
Fone: 55 3798 1155
E-mail: administracao@rodeiobonito.rs.gov.br
CNPJ: 87613204/0001-86